
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 338, DE 9 DE AGOSTO DE 2007.

Declara a Falsidade de Título Definitivo em nome de CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Sindicância - CPS do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 058, de 14 de julho de 1978, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 17 de julho de 1978, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.812, de 20 de julho de 1978, bem como Laudo de Exame Documentoscópico nº 9.763, do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, datado de 9 de fevereiro de 1973, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 153, datado de 3 de julho de 1918, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em favor de CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA, relativo a uma área de terras medindo 39.397ha50a00ca (trinta e nove mil trezentos e noventa e sete hectares e cinquenta ares), situada no Município de São Domingos da Boa Vista, atualmente São Domingos do Capim, referente ao Processo Administrativo nº 2004/289752, de interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 153, datado de 3 de julho de 1918, referente a uma área de terras com 39.397ha50a00ca (trinta e nove mil trezentos e noventa e sete hectares e cinquenta ares), cuja expedição em favor de CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA, é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotará as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de agosto de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 30.983, de 10/08/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ